



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI N.º 030 /2014

Enviar ao Plenário	
☒ Sim	☐ Não
<u>26</u> / <u>05</u> / <u>14</u>	
<i>ABB</i>	

Concede dispensa e redução de penalidades para o pagamento dos Tributos em mora do Município de Carmo do Paranaíba, nas condições que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os Tributos Municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2013, inscrito ou não em dívida ativa, inclusive aqueles em fase de execução judicial, poderão ser liquidados com dispensa e redução das multas e dos juros, para pagamento em parcela única.

Paragrafo Único. Aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos créditos constantes deste artigo, até o dia 31 de julho de 2014, será concedida a anistia de multa e remissão de 100% (cem por cento) dos juros e para os contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos créditos até o dia 29 de agosto, será concedida a anistia de multa e remissão de 50% (cinquenta por cento) dos juros.

Art. 2º A fruição dos benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 3º Os parcelamentos de créditos em andamento poderão ser cancelados, a pedido do contribuinte, aplicando-se os benefícios desta Lei sobre o valor remanescente.



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84

PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

Art. 4º O pagamento do débito fiscal que esteja em cobrança judicial ou protestado, não dispensa o contribuinte do recolhimento de despesas processuais e emolumentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, estando previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 26 de maio de 2014



MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -



ITAGIBA DE PAULA VIEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -



SIRLENE FÁTIMA DE ANDRADE BRANDÃO
- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO -